

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

054

LEI N.º 088, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Que declara de utilidade pública por interesse social e desapropria imóvel localizado no município de Pracinha, e dá outras providências.”

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 19.11.1998 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Nos termos do Artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pracinha, e com fundamento no Artigo 2º e 5º do Decreto Lei nº 3365 de 21 de julho de 1941, com as alterações posteriores, fica declarado de utilidade pública por interesse social e desapropriado, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Pracinha, por via amigável ou judicial, area desmembrada da Fazenda Maripa pertencente a Sra. Ana Cardoso Martins abaixo discriminado:

Parte do Imóvel rural, localizado na Fazenda Maripa, neste município de Pracinha, comarca de Lucélia, SP., com área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou 2,42 hectares, ou 01 alqueire paulista com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco (01), cravado a margem da estrada de acesso à Pracinha e Mariápolis, e segue confrontando no Azimute AZ = 158° 02'00" por uma distância de 200,00 metros até encontrar o marco (02), cravado a margem da propriedade da Sra. Ana Cardoso Martins, e segue confrontando no Azimute Az = 248° 02'00" por uma distancia de 121,00 metros até encontrar o marco (03), cravado ainda a margem da propriedade da Sra. Ana Cardoso Martins, e segue confrontando no Azimute Az = 338° 02'00" por uma distância de 200,00 metros até encontrar o marco (04), cravado também a margem da propriedade da Sra. Ana Cardoso Martins, e segue confrontando no Azimute Az = 068° 02'00" por uma distância de 121,00 metros até encontrar o marco (01), inicio do presente memorial.

Todos os Azimutes mencionados, referem-se ao Norte Magnético.

Art. 2º - A desapropriação será destinada à implantação do Projeto: "Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos" (Aterro em Valas) lixo, do município de Pracinha, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A desapropriação será processada por via amigável ou judicial. Em sendo amigável, o preço de indenização não poderá ser superior ao laudo de avaliação elaborado pela Comissão especialmente nomeada para este fim que está no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

055

Art. 5º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

OSVALDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

ANTONIO PERNOMIAN

Chefe de Gabinete

ARTIGO 2º - A receita realizada mediante a arrecadação das rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei 2364, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$1.470.000,00
Receitas tributárias.....	R\$23.700,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$5.000,00
Contribuições Correntes.....	R\$1.419.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$22.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$230.000,00
Operações de Capital.....	R\$230.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$1.700.000,00

ARTIGO 3º - As despesas será realizada segundo a programação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que obedeça o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO.....	
Executiva.....	R\$156.000,00
Administração e Planejamento.....	R\$354.700,00
Cultura.....	R\$375.900,00
Meio Ambiente e Cultura.....	R\$586.800,00
Planejamento e Urbanismo.....	R\$229.600,00